**6. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM**

O conjunto de processos e procedimentos que compreende a avaliação do processo de ensino-aprendizagem do curso de Geologia segue as orientações definidas na Resolução Consepe Nº 331/2020 - Regimento de Graduação, da Universidade Federal do Oeste do Pará. No qual define avaliação da aprendizagem como o processo formativo contínuo que compreende o diagnóstico, o acompanhamento e o somatório da aquisição de conhecimentos; as habilidades e atitudes pelo discente, mediado pelo docente em situação de ensino, expressa em seu rendimento acadêmico e na assiduidade.

O processo de avaliação do desempenho do aluno é definido, na sua maior parte, no plano de ensino da disciplina/atividade, que especifica os mecanismos e ferramentas, considerando natureza da componente curricular e as especificidades da turma. Tais critérios de avaliação da aprendizagem são apresentados no início das disciplinas e fica facultado ao docente e a turma dialogarem sobre os resultados obtidos em cada procedimento e instrumento de avaliação no decorrer da disciplina/atividade e na conclusão das mesmas. Esse momento de avaliação final pode ser realizado presencialmente ou utilizando outros mecanismos, como questionários.

A cada período de estudos no mínimo três avaliações devem ser aplicadas para o acompanhamento do desempenho do aluno, com pelo menos, uma das avaliações individual e uma avaliação substitutiva, caso seja solicitada pelo discente. Esta avaliação substitutiva constitui oportunidade opcional, igualmente oferecida a todos os discentes, no sentido de substituir uma das notas das 3 (três) avaliações do componente curricular à qual ela se referir.

A nota final do discente será computada como a média simples ou ponderada entre o valor obtido em cada uma das três avaliações do período. Para fins de registro do aproveitamento acadêmico do discente, no histórico escolar será considerada a média final e a frequência em cada componente curricular. Considerar-se-á aprovado na disciplina o discente que obtiver nota final igual ou superior a 6 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

O discente que obtiver nota inferior a seis ao final do processo de avaliação, entrará em regime de dependência em relação à disciplina de reprovação e deve regularizar seus estudos para efeito de integralização curricular de seu percurso acadêmico. Em caso de reprovação por falta, o discente deverá regularizar seu percurso acadêmico nos componentes curriculares pendentes, seguindo os termos da Resolução Consepe Nº 331/2020 - Regimento de Graduação, onde estão devidamente explicadas as demais informações com respeito a direitos e obrigações ligadas a situações de falta dos alunos a avaliações, revisão de prova e frequência.

O instrumento que viabiliza a progressão do aluno no curso é o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), que expressa quantitativamente a performance do discente em cada período de estudos. O IRA é um indicador de desempenho calculado no fim de cada período letivo. Ele leva em consideração a nota final de cada disciplina, a carga horária dela, o período em que foi cursada com relação à previsão de integralização curricular e a ocorrência ou não de interrupções (trancamentos parciais).

Os critérios de avalição do processo de ensino-aprendizagem são apresentados de forma clara e objetiva aos discentes, ao longo do curso e em todos os semestres. Podem ser acessados em diversos canais como por meio do Sigaa, no PPC do Curso, nos planos de ensino de cada disciplina (aprovados a cada início de semestre pelo colegiado de curso), nos instrumentos normativos internos e diretamente com os docentes e coordenação do curso.